



PROCESSO	592660/2017
DENUNCIANTE	R. P. N.
DENUNCIADO	L. M. L. L.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1246/2020	

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 592660/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 11 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO/RS nº 1230/2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as provas existentes no processo nº 592.660/2017;

Considerando a Deliberação nº 053/2020 - CED-CAU/RS que aprovou o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora, que julgou procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE A 04 (QUATRO) ANUIDADES;



Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1237/2020 que rejeitou o relatório e o voto fundamentado homologado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, diante dos argumentos apresentados na discussão sobre o caso concreto e a redistribuição do processo para análise e novo relato e voto fundamento.

Considerando relato e voto do Conselheiro Relato, que julgou procedente a denúncia e votou pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA.

DELIBEROU por:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado, determinando a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010;
2. Determinar a notificação das partes quanto ao teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 10 (dez) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin e dos conselheiros, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Jorge Luíz Stocker Júnior, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Ricardo Bregatto, Roberto Luiz Decó, e Rômulo Plentz Giralte; 06 (seis) votos contrários, da conselheira Helenice Macedo do Couto e dos conselheiros Alvinho Jara, Claudio Fischer, José Arthur Fell, Paulo Fernando do Amaral Fontana e Rodrigo Spinelli e 02 (duas) ausências, dos conselheiros Manoel Joaquim Tostes e Noé Vega Cotta de Mello.

Porto Alegre – RS, 11 de dezembro de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**115ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1246/2020 - Protocolo nº 592660/2017**

Nome	Voto Nominal
1. Alvino Jara	Contrário
2. Claudio Fischer	Contrário
3. Carlos Fabiano Santos Pitzer	Favorável
4. Deise Flores Santos	Favorável
5. Helenice Macedo do Couto	Contrário
6. Jorge Luíz Stocker Júnior	Favorável
7. José Arthur Fell	Contrário
8. Manoel Joaquim Tostes	Ausente
9. Matias Revello Vazquez	Favorável
10. Noé Vega Cotta de Mello	Ausente
11. Oritz Adriano Adams de Campos	Favorável
12. Paulo Fernando do Amaral Fontana	Contrário
13. Paulo Ricardo Bregatto	Favorável
14. Priscila Terra Quesada	Favorável
15. Raquel Rhoden Bresolin	Favorável
16. Roberto Luiz Decó	Favorável
17. Rodrigo Spinelli	Contrário
18. Rômulo Plentz Giralt	Favorável

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 115****Data: 11/12/2020****Matéria em votação: DPO-RS 1246/2020** - Aprova o relatório e o voto fundamentado nos autos do protocolo nº 592660/2017 e dá outras providências**Resultado da votação:** Favoráveis (10) Contrários (06) Ausências (02) Total (18)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**